VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a **obrigatoriedade da utilização de pavimentos permeáveis em áreas de estacionamento e calçadas de novos empreendimentos e reformas de grande porte no Município de Natal**, visando a redução do escoamento superficial e o combate a alagamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis na construção e reforma de calçadas, passeios públicos e áreas de estacionamento descobertas em todo o Município de Natal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pavimentos permeáveis aqueles que permitem a passagem de água através de sua estrutura para o solo, tais como: I – Blocos de concreto intertravados com juntas alargadas (pavers); II – Concreto poroso ou asfalto permeável; III – Pisogramas (blocos vazados preenchidos com vegetação ou brita); IV – Placas de pedras naturais assentadas sobre areia.

Art. 3º A exigência desta Lei aplica-se a: I – Novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços com área de estacionamento superior a 100 m²; II – Condomínios residenciais horizontais e verticais; III – Obras de reforma que impliquem na substituição total do pavimento externo existente.

Art. 4º Os projetos deverão garantir que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total destinada a estacionamentos e calçadas do empreendimento utilize as tecnologias previstas nesta Lei.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 5º As calçadas e passeios públicos deverão observar as normas de acessibilidade vigentes, garantindo que o pavimento permeável escolhido não crie obstáculos à livre circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei impedirá a concessão do "Habite-se" ou do Alvará de Funcionamento para o imóvel.

Art. 7º O Poder Executivo, através dos órgãos de licenciamento urbanístico e ambiental, fiscalizará a aplicação desta norma e definirá os índices técnicos de permeabilidade exigidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natal possui um solo com excelente capacidade de infiltração, porém a excessiva impermeabilização das superfícies urbanas impede que a água da chuva chegue ao lençol freático, sobrecarregando as galerias pluviais e as lagoas de captação. Ao tornarmos as calçadas e estacionamentos "permeáveis", transformamos cada terreno em uma mini-bacia de retenção. Esta medida, adotada com sucesso em cidades como Curitiba e São Paulo, reduz drasticamente o volume de água que corre pelas ruas durante tempestades, mitigando o risco de alagamentos e preservando a infraestrutura pública de drenagem.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234